



ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Lei Ordinária Nº 012/1989

Assunto: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIOS
COM AS EMPRESAS DE TRANSPORTES COLETIVOS QUE
SERVEM AO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Promulgação: 08/05/1989

Sanção: 08/05/1989

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

LEI Nº 012/89/CMSMG/RO

Em 08 de Maio de 1.989.

Autoriza o Executivo Municipal a
Firmar Convênios com as Empresas de
Transportes Coletivos que Servem ao
Município de São Miguel do Guaporé e
dá outras Providências:

O Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé, no uso de /
suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, Sanciona a Seguinte Lei

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fir
mar convênios com as Empresas de Transportes Coletivos que servem ao
Município de São Miguel do Guaporé, no sentido de obter Concessões em
benefícios dos Professores que prestam serviços na Zona Rural, bem como /
para os Agentes dos Postos de Saúde das Linhas Vicinais deste Município ,
nos seguintes limites e condições:

a) - Passe Livre para Viagens, dentro dos Limites /
Territoriais do Município, no máximo de 04 (quatro), Mensalmente, sem
especificação do itinerário, os quais poderão ser usados tanto para a Ida
quanto para a volta, para cada Professor ou Agente de Saúde, desde que se
ja comprovada a necessidade das viagens, visando o bom atendimento tanto
na Área da Educação, quanto na área da Saúde.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado ainda
a Regularizar a presente Lei.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua pu
blicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.


DELMIR BALEN
PRESIDENTE DA CÂMARA MUN.
DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ


12/05/89
Dr. Paulo Nogueira Almeida
Prefeito Municipal de
São Miguel do Guaporé - RO